

LEI N° 2.251, de 04 de junho de 2.013.

"CRIA DENTRO DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O EMPREGO PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL".

A Câmara Municipal aprovou e eu, MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, dentro de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado dentro do quadro de empregos permanente da Prefeitura Municipal de Reginópolis, o seguinte emprego permanente a ser provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de complexidade de sua função:

| Emprego | Quantidade | Referência |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| Assistente Social | 01 | 38 |

Art. 2º - O emprego público ora criado, relacionado no art. 1º desta Lei, será regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os requisitos para provimento e atribuições definidos no anexo único a esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas por dotações específicas do orçamento do exercício de 2013.

Reginópolis, 04 de junho de 2.013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 04 de junho de 2013.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

ANEXO ÚNICO

Define os requisitos para provimento e atribuições

ASSISTENTE SOCIAL:

REQUISITOS: Formação Superior específica e registro profissional no órgão competente, permanentemente atualizado.

ATRIBUIÇÕES: Presta serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; aconselha orienta indivíduos afetados em seu desequilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social; promove a participação consciente do indivíduo em grupos; desenvolve suas potencialidades e promove atividades educativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolve a consciência social do indivíduo; programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo; assiste às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação; dá assistência a crianças e adolescentes em risco pessoal e social, infratores, idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência, famílias; articula-se com profissionais de outras unidades administrativas, intercambiando informações para novos subsídios na elaboração de diretrizes nos diversos campos de atuação. E executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do município.